



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 08/03/2016

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-030334/026/98

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jaú e Bauru Lote – 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-12 e 23-01-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Fernanda Lima Batistella e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

02 TC-035111/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fundação CASA – SP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância - Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sergio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Casa Bela Vista, Casa Belém, Casa de Semiliberdade Ícaro – Zona Norte, Casa Nova Vida, Casa Paulista, Casa São Paulo, Casa Vila Guilherme e Espaço Divisão.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-09-13. Termo de Rescisão Unilateral de Contrato celebrado em 08-05-14. Execução Contratual.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-027105/026/14

Contratante: Secretaria de Estado de Logística e Transportes - Departamento Hidroviário.

Contratada: Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos preliminares, projetos executivos e estudos ambientais dos atracadouros de espera junto às eclusas de Barra Bonita, de Ibitinga, Promissão e Nova Avanhandava e do dique à jusante da eclusa de Promissão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-14. Valor – R\$7.225.541,88.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-006033/989/15

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente) e Valmir Gonçalves de Almeida (Prefeito).

Objeto: Implantação do sistema de água tratada e redes coletoras de esgotos sanitários e tratamento.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-07-15. Valor - R\$8.495.353,93. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

05 TC-010977/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Ricardo de Almeida Nobre, Cláudio Andrade Baptista, Paulo Fernando M. de Jesus e Sebastião Camargo Neto (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projeto executivo de edificação de 140 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Guarulhos "C24", no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-10. Valor – R\$6.750.036,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-10 e 26-02-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Janice Infanti Ribeiro Espallargas e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-042702/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Responsável(is): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Fernando Di Genio Barbosa (Diretor Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.595.592,00.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-000365/010/11

Recorrente(s): Rosemeire Maria Guidotti School - Ex-Prefeita Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Limeira à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2009.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Moacir João Rossini, Silvia R. S. Koshikuma, José Roberto Varussa (Dirigentes de Ensino) e Rosemeire Maria Guidotti School (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-06-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando o órgão beneficiário a devolver o valor recebido, devidamente corrigido,



ficando proibida de receber novos benefícios até o efetivo recolhimento, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Veronica Cezar Veloso Lara e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE SOMENTE LIBERAR A PREFEITURA PARA NOVOS RECEBIMENTOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

08 TC-000832/026/14

Interessado(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Responsável(is): Otávio Okano, Sérgio Meirelles Carvalho e Carlos Roberto dos Santos.

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000832/126/14 e Expediente(s): TC-004597/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-028874/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CONCREMAT – PROJEL – DALCON.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 01 (Malha Rodoviária da Concessionária AUTOBAN).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13. Termo de Encerramento celebrado em 11-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

10 TC-028836/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio LENC – SISTRAN.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 11 (Malha Rodoviária da Concessionária RENOVIAS).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13, 30-10-13 e 24-03-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-028837/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ENGER – TRENDS - ENEFER.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 06 (Malha Rodoviária da Concessionária INTERVIAS).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-028838/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio PROVIAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 13 (Malha Rodoviária da Concessionária RODOVIA DAS COLINAS).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

13 TC-028839/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ECOPLAN – COPLAENGE - PENTÁGONO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 20 (Malha Rodoviária da Concessionária SPVIAS).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

14 TC-028875/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio SETEPLA – CONTÉCNICA - ESTÁTICA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 03 (Malha Rodoviária da Concessionária TEBE).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

15 TC-028878/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio ETEL – CNEC - TECON.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 09 (Malha Rodoviária da Concessionária TRIÂNGULO DO SOL).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-06-10, 08-10-10 e 31-10-12. Termo de Encerramento celebrado em 09-09-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Acompanha(m): TC-027223/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-028879/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CONCESSÕES RODOVIÁRIAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 12 (Malha Rodoviária da Concessionária VIAOESTE).



Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13. Termo de Encerramento celebrado em 28-11-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-028880/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio NOROESTE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 10 (Malha Rodoviária da Concessionária VIAOESTE).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

18 TC-028882/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio EPT – FIGUEIREDO FERRAZ - ASTEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 05 (Malha Rodoviária da Concessionária VIANORTE).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-09-09, 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13, 09-06-13 e 09-12-13. Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

19 TC-028883/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio DUCTOR - VETEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 22 (Malha Rodoviária da Concessionária ECOVIAS DOS IMIGRANTES).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

20 TC-028884/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio SUPERVISOR RODOVIÁRIO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretor Geral) e Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais, respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para o Lote 08 (Malha Rodoviária da Concessionária CENTROVIAS).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10, 31-10-12, 30-04-13 e 30-10-13. Termo de Encerramento celebrado em 04-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Renata Dahud, Ana Júlia Brandimarti Vaz Pinto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

21 TC-026001/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos B. do Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Gerente de Execução Financeira).

Objeto: Concessão de uso de espaços em áreas do sistema metroviário e em empreendimentos administrativos pela Companhia do METRÔ, para a instalação de módulos blindados de venda assistida de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônica único, mediante remuneração à Companhia do METRÔ (Lote 1).

Em Julgamento: Comprovantes de devolução de retenção caucional. Relatório de Encerramento do Contrato.

Acompanha(m): TC-000500/989/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

22 TC-025998/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos B. do Nascimento (Gerente de Execução Financeira).

Objeto: Concessão de uso de espaços em áreas do sistema metroviário e em empreendimentos administrativos pela Companhia do METRÔ, para a instalação de módulos blindados de venda assistida de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônica único, mediante remuneração à Companhia do METRÔ (Lote 10).

Em Julgamento: Comprovantes de devolução de retenção caucional. Relatório de Encerramento do Contrato.

Acompanha(m): TC-000500/989/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-025999/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho e José Carlos B. do Nascimento (Gerentes de Execução Financeira) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaços em áreas do sistema metroviário e em empreendimentos administrativos pela Companhia do METRÔ, para a instalação de módulos blindados de venda assistida de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônica único, mediante remuneração à Companhia do METRÔ (Lote 09).



Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 19-06-15. Comprovantes de devolução de retenção caucional. Relatório de Encerramento do Contrato.

Acompanha(m): TC-000500/989/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

24 TC-026000/026/13

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho e José Carlos B. do Nascimento (Gerentes de Execução Financeira) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaços em áreas do sistema metroviário e em empreendimentos administrativos pela Companhia do METRÔ, para a instalação de módulos blindados de venda assistida de créditos eletrônicos do sistema de bilhetagem eletrônica único, mediante remuneração à Companhia do METRÔ (Lote 06).

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 19-06-15. Comprovantes de devolução de retenção caucional. Relatório de Encerramento do Contrato.

Acompanha(m): TC-000500/989/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

25 TC-014595/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no terreno CHB Bolsão VII – Jardim Nova República – Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-03-10. Valor – R\$4.625.835,65. Termos de Aditamento celebrados em 13-01-11 e 23-08-11. Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recebimento Provisório celebrado em 13-12-11. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrado em 23-01-13. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 18-10-13. Devoluções de caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-11 e 25-04-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

26 TC-025971/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Beatriz Hehl Simões Vicente de Azevedo e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretores Executivos) e Maria Inês Lopes Coutinho (Diretora Executiva Interina).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 20-08-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$8.096.456,91.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

27 TC-002399/026/14

Secretaria: Turismo.

Secretário(s): Cláudio Valverde.

Exercício: 2011.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Turismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-002399/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002400/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

TC-002401/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

TC-002402/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

TC-002403/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

TC-002404/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

TC-002405/026/14

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria de Serviços e Informações.

Ordenador(es) da Despesa: Claudio Figo dos Santos e Vera Lúcia Ferreira Neves.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-003025/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução da 1ª fase de coletores de várzea do rio Tietê na região Leste do Município de São Paulo, integrantes da 4ª etapa do projeto de despoluição do rio Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação - Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$50.388.000,00.
Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Glaucia Maria Saqueti de Castro e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-005444/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Meridiano.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e José Torrente Diogo de Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.483.657,06.

Advogado(s): Renan Marcondes Di Vita, Henrique Sin Iti Somehara, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Priscila Aldora de Souza Camisa Nova, Renata Miquelete Chanes Scatena, Graziela Calegari de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-036362/026/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota e equipamentos do SAAE – Guarulhos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada e descentralizada de postos de combustíveis.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-10-13 e 01-10-14.

Acompanha(m): TC-014695/026/10 e Expediente(s): TC-000932/008/10.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

31 TC-000281/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Cesar Perucio (Prefeito Municipal), Ana Aparecida Perucio Camargo Morschel (Secretária Municipal de Saúde) e Luiz Alberto Martins Guimarães (Interventor da Santa Casa).

Objeto: Manutenção e gerenciamento da instituição e execução das atividades médico-hospitalares de atenção básica, urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-03-10. Valor – R\$186.000,00. Termos de aditamento celebrados em 31-05-10, 07-01-11, 01-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Dirceu José Mendes, David Gilberto Moreno Júnior, Pedro Henrique Pedroso e outros.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

32 TC-001410/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Sanson Pavimento e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Gonzaga Vieira de Carvalho (Prefeito).



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Carvalho e José Manoel Correa Coelho (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Tatuí.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados 25-11-13, 25-11-13 e 15-07-14. Termo de Prorrogação celebrado em 03-05-13 e 01-08-14. Termo de Prorrogação e Supressão celebrado em 02-08-13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

33 TC-013343/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: J. Educ Fabril Ltda EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscila Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-02-11. Valor - R\$5.530.785,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada (s) no D.O.E de 18-07-13 e 06-01-15.

Advogado(s): Nanci Baptista, Ricardo Cáfaró, Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012089/026/11 e TC-024843/026/14.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

34 TC-000280/003/12

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos de Siqueira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, pertinentes à coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e de varrição, até o aterro sanitário de Amparo,



limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita e galerias de águas pluviais, bem como estações elevatórias e de tratamento de esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-10. Valor – R\$1.819.080,00. Termo Aditivo celebrado em 22-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-13.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-000271/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): René Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de geoprocessamento de dados incluindo imageamento aéreo digital (2D e 3D) com pixel de 40 cm. colorido de alta resolução das áreas urbanas; vetorização e cadastramento da Base Cartográfica Digital da cidade; desenvolvimento e implantação de um Sistema de Informações Geográficas (CTGEO PREFEITURA); e treinamento e suporte técnico aos usuários dos Sistema de Informações Geográficas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-13. Valor – R\$40.000,00.

Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

36 TC-001855/004/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Entidade(s) Beneficiária(s): Qualy-Vita (OSICIP).

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito) e Patrícia Barbosa Fazano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 15-10-07, 02-10-09 e 24-



10-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$854.375,54.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

37 TC-000392/026/13

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Geraldo Serafim.

Acompanha(m): TC-000392/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

38 TC-002912/026/14

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Gilmar Donizeti Stropa.

Acompanha(m): TC-002912/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-000310/026/13

Câmara Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Leonardo de Araújo.

Acompanha(m): TC-000310/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

40 TC-000043/026/14

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Henrique Piazza.

Advogado(s): Emerson de Hypolito.

Acompanha(m): TC-000043/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

41 TC-000267/026/14

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa.

Advogado(s): Eliel Ramos Maurício Filho, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000267/126/14 e Expedientes(s): 001947/009/15, TC-005739/026/14, TC-006170/026/15, TC-006256/026/14, TC-006389/026/14, TC-007148/026/14, TC-007852/026/15, TC-031991/026/14, TC-036136/026/14, TC-001454/989/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

42 TC-000545/026/14

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ernani Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000545/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



AGRAVO

43 TC-005340/989/16 (ref. TC-010237/989/15)

Agravante(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal de Cubatão.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16 de fevereiro de 2016, que aplicou multa à responsável, Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita de Cubatão, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Perfecta Projetos Comércio e Serviços Ltda.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-800019/155/11

Recorrente(s): Odair Corneliani Milhossi - Ex-Prefeito Municipal de Mendonça.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, para tratar de despesas oriundas de licitações não processadas – aquisição de materiais hospitalares para uso na UBS local, no exercício de 2011.

Responsável(is): Odair Corneliani Milhossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares as despesas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcio Antonio Mancilia, Orlando Leandro de Paula Fulgêncio e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-005072/989/14 (ref. TC-002388/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nantes - Jorge Luiz Souza Pinto – Prefeito Municipal de Nantes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nantes, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 15-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho, Fábio Luiz Alves Meira.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-000163/016/14

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-035652/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Oswaldo Dias – Ex-Prefeito Municipal de Mauá e Francisco Carvalho Filho – Ex-Presidente do Grêmio Esportivo Mauense.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Grêmio Esportivo Mauense, no exercício de 2007.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente utilizados, ficando proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriano Paciente Gonçalves, Ivan Antonio Barbosa, Ana Paula Ribeiro Barbosa, José Alves Cavalcanti e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

48 TC-001298/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotécnica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental no Bairro Jardim República, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$5.334.179,55. Termos Aditivos de 02-10-12 e 21-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-13.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

49 TC-024620/026/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mauá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Sorrindo Para a Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira e Valdir Russo (Secretários de Saúde) e Juracy Batista de Souza Filho (Diretor) e Luiz Carlos Mandia (Diretor Presidente).

Objeto: Capacitação e educação continuada de recursos humanos, visando a modernização e eficiência dos serviços públicos para a população na área da Saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá, em seu Plano Municipal, com o acompanhamento e a execução de Programa para Implementação da Rede Pública Municipal de Saúde (Atenção Primária, Secundária e Hospitalar), contemplando, em especial, as seguintes áreas: Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde; Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU; Programa de Vigilância Sanitária; Recursos Humanos para a Atenção Básica, Secundária e Hospitalar com a Formação Técnica e Educacional dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Profissionais da Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-06-07. Valor R\$76.336.840,00. Termo de Apostilamento celebrado em 05-07-08.

Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-08.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Sponteado Fazan, Adriano Paciente Gonçalves, José Alves Cavalcante, Renata Santos Bilac, Hortência Ribeiro Nunes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025714/026/13, TC-038893/026/11, TC-027752/026/11 e TC-035263/026/11.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

50 TC-032617/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Benedito José Siqueira Simões (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, readequação da infraestrutura das vias urbanas e ruas de terra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-02-12. Valor – R\$97.152.767,40. Nota de Empenho nº 191 de 03-01-13. Valor – R\$11.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Rodrigo Sponteado Fazan, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.



51 TC-002577/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Contratada: Luciene Maia de Paula – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Romualdo Menossi (Diretor de Administração).

Objeto: Registro de preços visando à compra de parques infantis (playgrounds), para as escolas e creches municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 19-11-13.

Valor – R\$912.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-14 e 03-07-15.

Advogado(s): Joaquim V. do Nascimento Neto, Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Guilherme Mansara Lopes da Silva, Marcos Roberto Barion, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

REPRESENTAÇÃO

52 TC-001910/989/14

Representante(s): José Roberto Rotta.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito) e Romualdo Menossi (Diretor de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 078/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, visando à compra de parques infantis (playgrounds), para as escolas e creches municipais.

Advogado(s): Joaquim V. do Nascimento Neto, Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Guilherme Mansara Lopes da Silva, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

53 TC-000005/026/13

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Ademilson Roberto Fernandes.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-000005/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

54 TC-002471/026/14

Câmara Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Amarildo Sentoma.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni.

Acompanha(m): TC-002471/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

55 TC-000276/026/14

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Wagner Mathias.

Acompanha(m): TC-000276/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

56 TC-000387/026/14

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Oscar Vitale Jacob.



Período(s): (01-01-14 a 21-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Celso Manzolli.
Período(s): (22-12-14 a 31-12-14).
Advogado(s): Flávio Donizeti dos Santos.
Acompanha(m): TC-000387/126/14 e Expediente(s): TC-036655/026/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

57 TC-000453/026/14
Prefeitura Municipal: Jaboticabal.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Raul José Silva Girio.
Advogado(s): Mirela Andréa Alves Ficher Senô.
Acompanha(m): TC-000453/126/14 e Expediente(s): TC-042912/026/14, TC-044974/026/14 e TC-044975/026/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-002106/002/09
Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Auto Posto Estrela de Avaré, objetivando a aquisição de 45.000 litros de óleo diesel comum para o abastecimento da frota municipal.
Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA RELATIVA AOS ITENS 58 TC-002106/002/09 E 59 TC-002135/002/09, MANTENDO-SE O APENAMENTO DETERMINADO NO ITEM 60 TC-002136/002/09.



59 TC-002135/002/09

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Auto Posto Estrela de Avaré, objetivando a aquisição de 20.000 litros de óleo diesel e 10.000 litros de álcool comum para frota municipal.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA RELATIVA AOS ITENS 58 TC-002106/002/09 E 59 TC-002135/002/09, MANTENDO-SE O APENAMENTO DETERMINADO NO ITEM 60 TC-002136/002/09.

60 TC-002136/002/09

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A, objetivando a aquisição de combustível para a frota municipal 35.000 litros de gasolina comum, 110.000 litros de óleo diesel e 40.000 litros de álcool hidratado.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA RELATIVA AOS ITENS 58 TC-002106/002/09 E 59 TC-002135/002/09, MANTENDO-SE O APENAMENTO DETERMINADO NO ITEM 60 TC-002136/002/09.

61 TC-000325/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a empresa Rafael Henrique Proença Borges - ME, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para serem utilizados nos veículos da frota municipal.

Responsável(is): Osmar Pinatto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-14, que julgou irregular a licitação e o contrato, aplicando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Lincoln Wesley Ortigosa, Jane Ketty Mariano Ribeiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000211/015/10.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO A CENSURA REFERENTE À PUBLICIDADE.

62 TC-000772/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM - Associação de Pais e Mestres da EE Honorato Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época) e Misael Silva Cordeiro (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver os valores transferidos, suspendendo-a de novos repasses até a regularização das pendências apuradas.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-001891/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à Associação Acorda Brasil de Taquarivaí, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época) e Vicente Cândido Ferreira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



64 TC-800018/155/11

Recorrente(s): Odair Corneliani Milhossi – Ex-Prefeito Municipal de Mendonça.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, para análise de despesas oriundas de licitações não processadas – manutenção e conservação dos veículos da Saúde – e inexigibilidade não caracterizada, No exercício de 2011.

Responsável(is): Odair Corneliani Milhossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcio Antonio Mancilia e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-000136/007/12

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Suzanense Falcões do Karatê, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 § único da Lei Complementar nº709/93, condenando à responsável à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000650/016/12

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João do Nascimento”, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Alessandra Aparecida Rodrigues Mota (Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados atualizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses, aplicando ao responsável, Sr. Emilson Couras da Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUINDO A CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS.

67 TC-000705/004/12

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompéia, no exercício de 2010.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin, Rodrigo Andrade Botter, Márcio de Sales Pamplona e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-002720/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Amparo e Paulo Turato Miotta.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Amparo às entidades Ação Social de Amparo - ASA, Amparo à Cidadania, Associação das Damas de Caridade, Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo, Associação Franciscana de Assistência Social Divina Providência, Associação Guarda Mirim de Amparo, Creche Santa Rita de Cássia de Amparo, Creche São Cristóvão, Educandário Nossa Senhora do Amparo, Grêmio Recreativo Escola de Samba Juventude Alegre, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos de Amparo, Movimento Ação Rural Bairro do Pantaleão - MARP, Santa Casa Anna Cintra, Serviço Espírita de Proteção à Infância SEPI, SEUR Sociedade Esportiva Unidos do Ribeirão, no exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregulares a prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávio Donizeti dos Santos, Débora de Carvalho Baptista, Marcela Belic Cherubine, Marlene Batista do Nascimento e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

69 TC-043864/026/12

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, no exercício de 2011.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-041203/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF General Antonio Sampaio, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Elisandalva de Souza Peres (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas.

Advogado(s): Camila Aparecida Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



71 TC-005852/989/15 (ref. TC-005771/989/14)

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2013.

Responsável(is): Maurício Marcos Mindrisz (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Sandro Tavares, Guilherme Crepaldi Esposito, Eliane Marcos de Oliveira Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-006571/989/15 (ref. TC-003754/989/14)

Recorrente(s): Valentim Trevisan – Prefeito Municipal de Rinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rinópolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Valentim Trevisan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gustavo Pereira Pinheiro e outros.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-000047/018/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Consórcio Tupã Ambiental - CTA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes e Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Souza (Prefeito em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de implantação de drenagem urbana com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$24.730.199,45. Termos de Aditamento firmados em 09-03-12, 05-07-12, 10-12-12, 04-06-13 e 13-12-13. Termo de Rerratificação firmado em 04-04-12. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-10, 28-08-14, 20-11-14 e 23-01-15. Diligência determinada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Matheus Ricardo Jacson Matias, Thiago Leandro Bereta Moreno, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Ana Claudia de Paula Albuquerque, Fábio Barbalho Leite e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008970/026/11, TC-031821/026/11, TC-036435/026/13, TC-031185/026/14, TC-025343/026/15 e TC-018010/026/15.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-15.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

74 TC-002987/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito) e Reginaldo José Cirino (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de legitimação – vale-alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores da Prefeitura Municipal de Tabatinga – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-09-13. Valor – R\$1.412.952,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 14-02-15.

Advogado(s): Reginaldo José Cirino.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



75 TC-002252/989/13

Representante(s): Trivale Administração Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Responsável(is): Rafael Aparecido Buschiero (Prefeito)

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 059/201, objetivando a prestação de serviços de fornecimento, administração e distribuição de documentos de legitimação – vale-alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores da Prefeitura Municipal de Tabatinga – SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. 24-09-13 e 14-02-15.

Advogado(s): Clóvis Veiga Laranjeira Malheiros e Wanderlei Romano Donadel.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

76 TC-000184/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Fisioclin – Centro de Hidroterapia e Fisioterapia Especializada Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Francisco Jacinto (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de hidroterapia e fisioterapia à pacientes da Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência . Contrato celebrado em 15-10-13. Valor – R\$1.609.056,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-14 e 04-10-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Henrique Thomaz de Carvalho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



77 TC-002308/989/13

Representante(s): Márcio Anderson Rodrigues – Múncipe de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): José Francisco Jacinto (Secretário de Administração) e Mamoru Nakashima (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 03/13, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidroterapia e fisioterapia à pacientes da Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-13, 10-05-14 e 04-10-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Henrique Thomaz de Carvalho, Marcio Anderson Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

78 TC-001201/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$27.360.011,77.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Jaime da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Fabiana Miyauti, Thiago Bianchi da Rocha e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-03-16.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA AO RESSARCIMENTO DO VALOR AO ERÁRIO MUNICIPAL E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

79 TC-028529/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Clube Recreativo União – Vila Maria.

Responsável(is): Farid Said Madi e Ricardo Faour Auad.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 02-09-10, 29-09-10, 15-11-12, 19-12-12 e 07-08-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$306.987,47.

Advogado(s): Luiz Antonio Collaço Domingues, Nanci Baptista, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO VALOR DE R\$ 291.041,88 E IRREGULARES A QUANTIA DE R\$ 15.945,59, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A RESTITUIR O VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

80 TC-000212/026/13

Câmara Municipal: Bora.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcio Leovezete.

Acompanha(m): TC-000212/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

81 TC-002454/026/14

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Vagner Donizete dos Santos.

Acompanha(m): TC-002454/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

82 TC-002951/026/14

Câmara Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Rafael Mascherim Montouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-002951/126/14.
Advogado(s): Jaques Ranzani Junior.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

83 TC-000602/026/14
Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato.
Período(s): (01-01-14 a 30-06-14) e (31-07-14 a 31-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Nivaldo Filipin
Período(s): (01-07-14 a 30-07-14).
Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges
Acompanha(m): TC-000602/126/14 e Expediente(s): TC-001021/001/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

84 TC-001939/026/13
Embargante(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 06-01-16.
Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri e outros.
Acompanha(m): TC-001939/126/13 e Expediente(s): TC-039639/026/13, TC-037825/026/13, TC-043442/026/13, TC-039767/036/15, TC-038983/026/15 e TC-000926/014/15.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



85 TC-006037/989/15 (ref. ao TC-003897/989/14)

Embargante(s): Cornélio César Kemp Marcondes - Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2012.

Responsável(is): Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Cornélio César Kemp Marcondes, Julio Marcondes de Moura Neto e Wladimir Martins Filho.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

86 TC-004850/989/14 (ref. TC-002157/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ocaúçu.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ocaúçu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Alesandra Colombo Marana (Prefeita).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-03-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

87 TC-001609/989/15 (Ref. ao TC-004066/989/13)

Recorrente(s): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Hissatomi (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-002235/989/15 (ref. TC-002719/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-002273/989/15 (ref. TC-000221/989/14)

Recorrente(s): Ana Lúcia Bilard Sicherle - Ex-Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ana Lúcia Bilard Sicherle (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-003187/989/15 (ref. TC-002342/989/13)

Recorrente(s): Silvio Cesar de Castilho - Diretor Executivo do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhandava, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Cesar de Castilho (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 09-05-15, que nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) UFESP's.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

91 TC-001699/010/12

Recorrente(s): Mauricio Sponton Rasi – Ex-Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2011.

Responsável(is): Mauricio Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fabiano Marques de Paula, Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

92 TC-042454/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Vitor Kleber Almeida Santos e Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretários Municipais da Secretaria e Administração e Modernização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou ilegal a admissão de Helder Dias da Costa Tomé Júnior, negando-lhe registro.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

93 TC-000165/016/13

Recorrente(s): Lar São Vicente de Paula de Paranapanema – Presidente - Leonísio Martins Filho e Johannes Cornelis Van Mellis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Paranapanema ao Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Johannes Cornelis Van Mellis (Prefeito à época) e Joceli Ap. de Oliveira (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade à devolução dos valores impugnados, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte, aplicando multa ao Sr. Johannes Cornelis Van Mellis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Benedito Marcos Martins, Geni Tebet S. Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

94 TC-003231/989/15 (ref. TC-003760/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Viradouro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Viradouro, no exercício de 2013.

Responsável(is): Erney Antonio de Paula (Prefeito Interino) e Maicon Lopes Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-05-15, que julgou ilegal a admissão de Fábio Henrique Zacarone para a função de tutor presencial, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 8 de março de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

